

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023
DE 29 DE JUNHODE 2023**

Autoriza a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

OPREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas condições, prazos, quantitativos, cargos e salários previstos nos Anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A contratação de que trata esta Lei Complementar, se efetivará através de prestação de serviços.

Art. 2º- Para fins desta Lei Complementar, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II – combate a endemias;
- III – atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de sua vigência;
- IV – ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social e ao bem-estar dos munícipes;
- V – contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área da Saúde, visando implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiadas pelos Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VI – contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenham por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;
- VII – necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, as unidades de prestação de serviços essenciais;

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – contratação de profissionais para a implantação, implementação e manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IX – contratação de facilitador(es) e técnico(s) de informática;

X - contratação de facilitador(es) de oficinas culturais, sociais e/ou esportivas;

XI - contratação de cuidador(es) de criança e adolescente.

Art. 3º- Somente poderão ser contratadas nos termos desta Lei Complementar, pessoas que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – está em gozo dos direitos políticos;

IV – está em dia com as obrigações militares, se homem;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do cargo ou da função a desempenhar;

VII – possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou da função, quando for o caso;

VIII – atender as condições especiais legalmente estabelecidas para determinados cargos ou para o desempenho de determinadas funções;

IX – executar programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Poder Executivo Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da Administração Pública.

Art. 4º- A remuneração prevista para cada um dos serviços contratados encontra-se especificada nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º- As contratações serão feitas pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Art. 6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária respectiva.

Art. 7º- É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º- Os prestadores de serviços, nos termos desta Lei Complementar, não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos com respectivo contrato;

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante processo administrativo, concluído no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmando extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta contratual apurada em processo administrativo.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso III, o contratado deverá comunicar Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os contratos por ventura existentes tendo fundamento legal na Lei 366, de 08 de maio de 2019, deverá ser rescindido no dia 30 de junho de 2023. E, se houver interesse da Administração Pública Municipal, poderá celebrar outro contrato com fundamento nesta Lei Complementar.

Art. 12 – Não há nenhuma vinculação dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei Complementar com os servidores efetivos e/ou comissionados deste município.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 366, de 08 de maio de 2019 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 29 de junho de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO - QUADRO DOS CARGOS, QUANTITATIVOS E
VENCIMENTOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

ORDEM	CARGOS	QUANT.	VENCIMENTOS
1	ADVOGADO(A) DO CREAS	2	R\$ 2.500,00
2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	10	R\$ 2.640,00
3	AGENTE DE ENDEMIAS	3	R\$ 2.640,00
4	ARQUITETO	2	R\$ 2.000,00
5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 1.320,00
6	ASSISTENTE SOCIAL	15	R\$ 2.000,00
7	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	8	R\$ 1.320,00
8	AUXILIAR DE DOCÊNCIA	50	R\$ 1.320,00
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	R\$ 1.320,00
10	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	140	R\$ 1.320,00
11	BIOQUÍMICO	2	R\$ 2.000,00
12	CIRURGIÃO DENTISTA - PSB	6	R\$ 2.500,00
13	COORDENADOR(A) - MELHOR EM CASA	1	R\$ 2.000,00
14	COORDENADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.000,00
15	COORDENADOR(A) DO CRAS	1	R\$ 2.500,00
16	COORDENADOR(A) DO CREAS	1	R\$ 2.500,00
17	COORDENADOR(A) DO PROG. CRIANÇA FELIZ	1	R\$ 1.500,00
18	COPEIRO(A)	4	R\$ 1.320,00
19	COZINHEIRO(A)	5	R\$ 1.320,00
20	CUIDADOR(A)	15	R\$ 1.320,00
21	EDUCADOR(A) FÍSICO	3	R\$ 1.320,00
22	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	2	R\$ 1.320,00
23	ENFERMEIRO(A)	8	R\$ 2.500,00
24	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	15	*
25	ENFERMEIRO(A)-PSF	8	R\$ 2.500,00
26	ENGENHEIRO(A) CIVIL	2	R\$ 2.000,00
27	ENTREVISTADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA	4	R\$ 1.320,00
28	FACILITADOR(A) DE OFICINA	8	R\$ 1.320,00
29	FARMACÊUTICO(A)	2	R\$ 1.670,00
30	FISIOTERAPEUTA	10	R\$ 2.000,00
31	FONOAUDIÓLOGO(A)	4	R\$ 1.800,00
32	INSTALADOR HIDRÁULICO	2	R\$ 1.500,00
33	MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	2	R\$ 5.212,50
34	MÉDICO(A) DO PROG. MELHOR EM CASA	2	R\$ 10.000,00

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

35	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA	2	R\$ 4.170,00
36	MÉDICO(A) PEDIATRA	2	R\$ 4.170,00
37	MÉDICO(A) PLANTONISTA	15	**
38	MÉDICO(A) PSF	10	R\$ 3.000,00
39	MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)	1	R\$2.000,00
40	MOTORISTA	60	R\$ 1.320,00
41	MOTORISTA DE CAÇAMBA	4	R\$ 2.000,00
42	MOTORISTA DE CARRO PIPA	2	R\$ 1.800,00
43	MOTORISTA DE GRANDE PORTE	10	R\$ 2.000,00
44	MOTORISTA DE ÔNIBUS	15	R\$ 1.500,00
45	MOTORISTA VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	10	R\$ 1.500,00
46	NUTRICIONISTA	6	R\$ 2.000,00
47	ORIENTADOR(A) SOCIAL	4	R\$ 1.320,00
48	PEDAGOGO(A)	2	R\$ 1.320,00
49	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) -160h	30	R\$1.320,00
50	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE-160h	30	R\$ 1.320,00
51	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR-160h	30	R\$ 1.320,00
52	PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL-160h	65	R\$ 1.320,00
53	PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL-200h	40	R\$ 1.650,00
54	PSICÓLOGO(A) - ABRIGO	2	R\$ 2.000,00
55	PSICÓLOGO(A)	5	R\$ 2.000,00
56	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	30	R\$ 1.320,00
57	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	25	R\$ 1.320,00
58	TÉCNICO(A) EM LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS	2	R\$1.320,00
59	TRATORISTA	5	R\$ 1.800,00
60	VIGILANTE	10	R\$ 1.320,00
61	VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	12	R\$ 1.320,00

*** ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA:**

1 Plantão de 12h = R\$ 250,00

1 Plantão de 24h = R\$ 500,00

**** MÉDICO(A) PLANTONISTA:**

1 Plantão de 12h Semanal = R\$ 1.400,00

1 Plantão de 12h Final de Semana = R\$ 1.600,00

1 Plantão de 24h Semanal = R\$ 2.800,00

1 Plantão de 24h Final de Semana = R\$ 3.200,00